



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1271***

*de 10 de dezembro de 1992*

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, DECRETA:*

*Artigo 1º - Em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1993 discriminado no Capítulo I e respectivos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em CR\$ 351.034.300.000,00 e fixa a Despesa.*

*Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02, a subanexos integrantes desta Lei, de acordo com a Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento.*

**1 - RECEITAS CORRENTES**

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA .....	CR\$ 55.450.000.000,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL .....	CR\$ 5.230.000.000,00
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ...	CR\$ 226.384.300.000,00
1.4 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES ..	CR\$ 17.560.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .	CR\$ 306.624.300.000,00

**2 - RECEITAS DE CAPITAL**

2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	CR\$ 45.000.000.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ...	CR\$ 10.000.000,00
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....	CR\$ 1.400.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL .....	CR\$ 46.410.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA .....	CR\$ 351.034.300.000,00

*Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros*

analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, obedecidos os Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

*I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:*

<i>01 - Legislativa .....</i>	<i>CR\$ 10.410.000.000,00</i>
<i>02 - Judiciária .....</i>	<i>CR\$ 1.090.000.000,00</i>
<i>03 - Administração e Planejamento ...</i>	<i>CR\$ 119.650.000.000,00</i>
<i>04 - Agricultura .....</i>	<i>CR\$ 170.000.000,00</i>
<i>05 - Comunicação .....</i>	<i>CR\$ 300.000.000,00</i>
<i>07 - Desenvolvimento Regional .....</i>	<i>CR\$ 75.000.000,00</i>
<i>08 - Educação e Cultura .....</i>	<i>CR\$ 109.005.000.000,00</i>
<i>09 - Energia e Recursos Minerais .....</i>	<i>CR\$ 11.880.000.000,00</i>
<i>10 - Habitação e Urbanismo .....</i>	<i>CR\$ 14.420.000.000,00</i>
<i>11 - Indústria, Comércio e Serviços ..</i>	<i>CR\$ 50.000.000,00</i>
<i>13 - Saúde e Saneamento .....</i>	<i>CR\$ 15.740.000.000,00</i>
<i>14 - Trabalho .....</i>	<i>CR\$ 50.000.000,00</i>
<i>15 - Assistência e Previdência .....</i>	<i>CR\$ 30.090.000.000,00</i>
<i>16 - Transporte .....</i>	<i>CR\$ 27.880.000.000,00</i>
<i>TOTAL DA DESPESA .....</i>	<i>CR\$ 340.810.000.000,00</i>
<i>Reserva de Contingência .....</i>	<i>CR\$ 10.224.300.000,00</i>
<i>TOTAL GERAL .....</i>	<i>CR\$ 351.034.300.000,00</i>

*II - POR PROGRAMAS*

<i>01 - PROCESSO LEGISLATIVO .....</i>	<i>CR\$ 10.410.000.000,00</i>
<i>04 - PROCESSO JUDICIÁRIO .....</i>	<i>CR\$ 1.090.000.000,00</i>
<i>07 - ADMINISTRAÇÃO .....</i>	<i>CR\$ 210.500.000.000,00</i>
<i>08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA .....</i>	<i>CR\$</i>

			5.425.000.000,00
10 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....		CR\$	
			280.000.000,00
16 - ABASTECIMENTO .....		CR\$	
			170.000.000,00
22 - TELEFONIA .....		CR\$	
			300.000.000,00
28	-	DEFESA	TERRESTRE
.....		CR\$	45.000.000,00
30 - SEGURANÇA PÚBLICA .....		CR\$	
			100.000.000,00
39 - DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES .....		CR\$	
			75.000.000,00
45 - ENSINO SUPLETIVO .....		CR\$	
			305.000.000,00
51 - ENERGIA ELÉTRICA .....		CR\$	
			1.800.000.000,00
54 - RECURSOS HÍDRICOS .....		CR\$	
			10.080.000.000,00
58 - URBANISMO .....		CR\$	
			5.000.000.000,00
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA .....		CR\$	
			9.420.000.000,00
64 - SERVIÇOS FINANCEIROS .....		CR\$	
			50.000.000,00
75 - SAÚDE .....		CR\$	
			5.340.000.000,00
76 - SANEAMENTO .....		CR\$	
			10.400.000.000,00
78 - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR .....		CR\$	
			12.050.000.000,00
81	-		ASSISTÊNCIA

.....CR\$ 2.640.000.000,00

82 - PREVIDÊNCIA .....CR\$  
26.250.000.000,00

84 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - PASEP .CR\$  
1.200.000.000,00

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO .....CR\$  
10.500.000.000,00

91 - TRANSPORTE URBANO .....CR\$  
17.380.000.000,00

TOTAL DA DESPESA .....CR\$  
340.810.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
.....CR\$ 10.224.300.000,00

TOTAL GERAL .....CR\$  
351.034.300.000,00

### III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES ..... CR\$  
273.535.000.000,00

DESPESAS DE CAPITAL ..... CR\$  
67.275.000.000,00

TOTAL DA DESPESA ..... CR\$  
340.810.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA ..... CR\$  
10.224.300.000,00

### IV - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### PODER LEGISLATIVO

1 - CÂMARA MUNICIPAL ..... CR\$  
10.410.000.000,00

#### PODER LEGISLATIVO

2 - GABINETE DO PREFEITO ..... CR\$

3.235.000.000,00	
3 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO .....	CR\$
2.240.000.000,00	
4 - ASSESSORIA JURÍDICA .....	CR\$
1.640.000.000,00	
5 - ASSESSORIA DE SEGURANÇA .....	CR\$
150.000.000,00	
6 - ASSESSORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO .....	CR\$
640.000.000,00	
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO .....	CR\$
6.040.000.000,00	
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	CR\$
85.780.000.000,00	
9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS .....	CR\$
4.500.000.000,00	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO .....	CR\$
62.000.000.000,00	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS ...	CR\$
16.340.000.000,00	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL .....	CR\$
2.925.000.000,00	
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	CR\$
35.860.000.000,00	
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA .	CR\$
108.700.000.000,00	
TOTAL DOS ÓRGÃOS .....	CR\$
340.810.000.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	CR\$
10.224.300.000,00	
TOTAL GERAL .....	CR\$
351.034.300.000,00	

*Artigo 4º - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que para esse fim deverá manter estreita coordenação com os demais órgãos da Municipalidade.*

*Artigo 5º - A execução da Despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, se for o caso um plano de contenção de Despesa.*

*Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:*

*I - Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto no Artigo 7º da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e inciso II e Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal;*

*II - Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações do Orçamento Geral do Município e das autorizadas em Lei, nos termos do Artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64, e artigo 42 e 43 parágrafo 1º, independente do que estabelece o disposto no Artigo 13 e parágrafo da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.*

*III - Os créditos Suplementares de que fala o artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64 não se incluem no limite percentual retrocitado quando se tratarem dos Orçamentos dos Fundos Especiais e da Fundação de Esportes de Corumbá, casos em que:*

*a. - serão abertos por Decretos do Poder Executivo;*

*b. - obedecerão como limite máximo 10% (dez por cento) das dotações do Orçamento Geral do Município e das autorizadas em Lei;*

*c. - os valores que forem acrescidos no Orçamento Geral do Município á título de transferência à Fundos Especiais e à Fundação de Esportes de Corumbá, obedecerão ao limite previsto no Inciso II do presente Artigo, e serão distribuídos conforme alíneas "A" e "B" deste Inciso.*

*IV - Abrir crédito adicional suplementar utilizando-se recursos de excesso de arrecadação até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações do Orçamento Geral do Município e das dotações do Orçamento Geral do*

*Município e das autorizadas em Lei, conforme prevê o inciso II dos parágrafos 1º e 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64.*

*V - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;*

*VI - Incorporar ao Orçamento do Município, os convênios assinados pelo Executivo durante o exercício, respeitando os valores e destinação programática, quando tratar-se de despesas que adicionarão bens ao patrimônio do Município, salvo expressa determinação no escopo do instrumento.*

*Artigo 7º - As despesas miúdas e de ponto pagamento a serem feitas pelo regime de suprimento de fundos, correrão à conta do elemento de fundos, ocorrerão à conta do elemento da despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos por Lei Estadual.*

*Artigo 8º - Fica aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, do FUNDO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, para o exercício financeiro de 1.993, na forma prevista pela Lei 4.320/64, conforme discrimina o Capítulo II e respectivos anexos integrantes da presente Lei.*

*Artigo 9º - Aplicam-se todos os dispositivos constantes na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS quando da execução do presente Orçamento-Programa.*

*Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 10 de Dezembro de 1992.*

*JONAS LUNA DE LIMA* Presidente da Câmara

---

*Lei Ordinária Nº 1271/1992 - 10 de dezembro de 1992*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*